

Processo n. : CJF-PPN-2015/00007  
Assunto : CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS E RESPECTIVOS CARGOS DE  
JUIZ FEDERAL, EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
COMISSIONADAS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF.  
Interessado : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Senhor Secretário-Geral,

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por meio do Ofício PRESI 323, de 24/02/2015 (CJF-EXT-2015/00581, fls. 2/6), solicita a este Conselho da Justiça Federal avaliação quanto à necessidade de criação de 14 varas federais na Seção Judiciária do Distrito Federal, com os respectivos cargos de juiz federal, cargos de servidores (analista e técnico judiciário), em comissão e funções comissionadas, para fazer frente à insuficiência de varas existentes, apresentando as seguintes justificativas:

- ✓ A SJDF é foro universal da União, com previsão constitucional (art. 109, § 2º da CF) – toda e qualquer ação judicial que alguém deseje propor conta a União pode ser ajuizada no Distrito Federal, não importa onde tenha domicílio o autor ou onde os fatos possam ter ocorrido;
- ✓ Pelo fato de o Distrito Federal ser também sede dos órgãos do poder central da República, é no mesmo que deve ser proposta grande parte das ações de improbidade administrativa ou ações populares contestando atos praticados pelas altas autoridades;
- ✓ O DF é sede das agências reguladoras, implicando que ações complexas contra as mesmas têm tramite na SJDF, demandando significativamente mais os juízes e os servidores;
- ✓ A jurisprudência é no sentido de que, por força do foro geral da União, a competência territorial dos juízes federais do Distrito Federal é todo o território nacional, razão pela qual as ações coletivas julgadas na SJDF têm efeitos em todo o território nacional;
- ✓ É também o Distrito Federal, conforme estabelece o Código de Processo Civil (art. 100), o que confere ampla e complexa atuação dos juízes federais da Seção Judiciária do DF; além de funcionar como foro atrativo, podendo obter efeito de âmbito nacional pertinente às decisões judiciais relativas às ações de caráter coletivo de interesse de servidores públicos federais de todo o Brasil.
- ✓ A Lei 12.011/2009 destinou 94 varas federais à Justiça Federal da 1ª Região, visando precipuamente à interiorização da Justiça Federal de 1º Grau e à implantação dos juzados especiais federais, sendo que a Seção Judiciária do Distrito Federal foi contemplada apenas com mais uma vara federal, instalada em 2010.

Informa o TRF1, que a ampliação da SJDF não é somente uma questão de necessidade, mas, sobretudo, de urgência, pois o DF há muito tempo não tem sido contemplado com varas federais em quantidade suficiente para minimizar a sobrecarga da jurisdição.

Cita que quando da edição da Lei n. 12.011, de 04/08/2009 (que criou 230 varas federais), à SJDF foi acrescida apenas uma vara federal, instalada em 2010.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Com vistas a definir os municípios brasileiros onde seriam instaladas as 230 varas federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, este Conselho editou a Resolução n. 102, de 14/04/2010, estabelecendo o cronograma de instalação dessas novas varas até 2014, na proporção de 46 varas a cada ano. Referida Resolução privilegiou mais a interiorização da Justiça Federal, prevendo que 71% das varas fossem implantadas em municípios do interior dos estados e 29% nas capitais, motivo pelo qual a SJDF não foi beneficiada. A Resolução contemplou 59 municípios do interior que ainda não possuíam vara federal; 82% dessas novas

## 1. PROPOSTA DO TRF 1ª REGIÃO.

A solicitação do TRF1 está instruída com anteprojeto de lei, justificativa e exposição de motivos, contemplando a criação de 14 varas federais, sendo 9 varas cíveis, 3 varas criminais e 2 varas de execução fiscal. Para o funcionamento **de cada vara**, propõe a criação de 1 cargo de juiz federal e 1 cargo de juiz federal substituto, 9 cargos de Analista Judiciário, 11 cargos de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão CJ-03, 2 FC-06, 11 FC-05 e 01 FC-03.

Prevê também a criação de 42 cargos efetivos de servidores (28 de Analista e 14 de Técnico), 02 FC-06 e 13 FC-05, para a área administrativa (legislação, informática, pagamento, gestão, orçamento, etc.) e apoio judicial (contadoria, central de mandados, protocolo judicial, conciliação, etc.), haja vista que com a criação das novas varas federais, haveria, conseqüentemente, aumento de serviços nesses setores da Seção Judiciária.

Justifica o TRF1 que a Seção Judiciária do Distrito Federal tem uma média de tramitação e distribuição de processos superior às demais seções judiciárias da 1ª Região, estando acima da média fixada como parâmetro recomendado como ideal por este Conselho<sup>2</sup> para uma prestação jurisdicional adequada e eficiente, na forma abaixo resumida:

Na exposição de motivos, informa que a Resolução CNJ n. 184, de 06 de dezembro de 2013 estabelece critérios para criação de varas federais e cargos para o tribunal como um todo, sem especificação de localidade ou distribuição das unidades jurisdicionais, cabendo ao tribunal, no uso de suas atribuições como gestor, detectar e administrar as localidades que devem ser contempladas com eventuais novas varas federais, propondo acatar a conjugação de dois critérios adotados internamente no âmbito daquele Tribunal, quais sejam, varas federais com *distribuição* superior à média do último triênio 2011 a 2013, e varas federais com *tramitação* processual elevada.

Abaixo, quadros com os quantitativos:

Proposta de criação de varas e cargos na SJDF			
Cargo – FC/CJ	Quantidade de Varas (*) (A)	Quantidade de cargos por Vara (B)	Total (A+B) (C)
Juiz Federal	14	2	28
Analista Judiciário	14	9	126
Técnico Judiciário	14	11	154
CJ - 3	14	1	14
FC - 6	14	2	28
FC - 5	14	11	154
FC - 3	14	1	14

varas tiveram competência para julgamento de causas afetas aos juizados especiais federais, sendo 116 juizados adjuntos e 72 juizados autônomos, perfazendo um total de 188 varas.

<sup>2</sup> Fonte extraída do estudo realizado pelo Centro de Estudos Judiciários em 2005, intitulado “Subsídios para a Ampliação de Juizados Federais com Base na Produtividade dos Juizes Federais”, Série Pesquisas do CEJ – 13:

- ✓ Acervo das 17 varas cíveis : 4.500 processos por vara. O ideal recomendado pelo estudo é de 2.500 processos por vara;
- ✓ Média de tramitação de processos de cada uma das 3 varas de execução fiscal : 44.800. O ideal recomendado pelo estudo é de 15.000 processos por vara;
- ✓ Média de tramitação de processos para cada uma das 2 varas criminais : 2.500 processos por vara. O ideal recomendado pelo estudo é de 1.200 processos por vara.

<b>Proposta de criação de cargos na área administrativa</b>	
Cargo – FC/CJ	Quantidade de cargos (D)
Analista Judiciário	28
Técnico Judiciário	14
FC - 6	2
FC - 5	13

<b>Total Geral de cargos a serem criados na SJDF</b>	
Cargo – CJ/FC	Total de cargos (C+D)
Juiz Federal	28
Analista Judiciário	154
Técnico Judiciário	168
CJ - 3	14
FC - 6	30
FC - 5	167
FC - 3	14
<b>Total de Juiz Federal</b>	<b>28</b>
<b>Total de cargos efetivos</b>	<b>322</b>
<b>Total de CJ-3</b>	<b>14</b>
<b>Total de FCs</b>	<b>211</b>

## 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Em 10 de março do corrente ano, a Juíza Federal do Distrito Federal Maria Cecília de Marco Rocha encaminhou *email* reforçando a necessidade urgente de criação de varas federais na SJDF, destacando as diferenças significativas entre as seções judiciárias no que concerne à natureza e complexidade das causas, ações em que se discutem litígios relativos às agências reguladoras, improbidades intrincadas, entre outras (fls. 62/87).

Por intermédio do Ofício n. 2099, de 09/04/2015 (CJF-EXT-2015/01153-A, fls. 47/50), o Ministério Público Federal solicita também a este Conselho especial atenção ao pleito formulado pelo TRF1, asseverando que em razão da sua atuação diária perante as duas varas criminais da SJDF, a ampliação mostra-se extremamente necessária, não somente em decorrência do elevado volume de ações em tramitação, mas principalmente em razão da elevada complexidade de muitos feitos, por ser o Distrito Federal a sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os Procuradores Federais no Distrito também manifestaram apoio formal ao anteprojeto de lei (CJF-EXT-2015/01565, de 30/04/2015 - fls. 57/59), os quais enfatizam a necessidade de criação de novas varas federais na SJDF devido à elevadíssima demanda, à alta complexidade dos feitos distribuídos, principalmente em matéria criminal.

Por último, a Juíza Federal da SJDF Candice Lavocat Galvão Jobim, enviou memorial sobre o projeto de criação de varas destacando as múltiplas peculiaridades e questões relevantes a serem consideradas, nos termos da proposta do TRF1 (fls. 88/106).

### 3 MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Consta às fls. 37/42 manifestação da Coordenadoria de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal onde são apresentados dados estatísticos com quadros comparativos de processos *distribuídos* e em *tramitação* nas varas cíveis, criminais e de execução fiscal da Justiça Federal da 1ª Região (anos 2011 a 2014), com vistas a subsidiar tomada de decisão a respeito da criação de varas federais na Seção Judiciária do DF.

Informa que embora o CNJ tenha considerado para o cálculo do IPC-Jus as 27 unidades da Justiça Federal no relatório “Justiça em Números”, existem discussões quanto ao modelo de consolidação dos dados utilizados em virtude de o IPC-Jus não diferenciar as variadas realidades processuais percebidas nas varas federais conforme suas especializações, situação que não permite verificar as necessidades pontuais de varas especializadas, como por exemplo as de natureza penal. Recomenda que a aplicação da Resolução CNJ n. 184/2013 seja realizada por esta SDI.

Ao final, apresenta informações socioeconômicas do Distrito Federal, utilizando pesquisa do IBGE *Regiões de Influência das Cidades*, publicada em 2008, a qual classifica Brasília como “Metrópole Nacional”, por constituir foco para centros localizados em todo o País; assim como o Produto Interno Bruto – PIB no ano de 2012, sendo o 3º do País e 4ª maior população das capitais.

É o relatório. Passa-se à análise e manifestação do pedido.

### 4. ANÁLISE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO PEDIDO. RESOLUÇÃO CNJ N. 184/2013 VERSUS RESOLUÇÃO CJF N. 297, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

#### a) Resolução CJF n. 297/2002:

Inicialmente, informa-se que nos autos do PA n. 2002160260, na sessão de 16/12/2002, este Conselho aprovou a Resolução n. 297, de 23/12/2002, fls. 107/109, regulamentando critérios para projetos de criação de varas da Justiça Federal.

O art. 1º dessa Resolução estabeleceu o Índice de Carência de Varas da Justiça Federal – ICVJF, da Justiça Federal, o qual indica se há necessidade de varas

federais em uma determinada localidade, mediante comparação com situações similares, regiões da Justiça Federal, seções ou circunscrições judiciárias.

Pelas regras dessa Resolução, outros critérios socioeconômicos (não aplicáveis ao ICVJF) relativos ao desenvolvimento de municípios também podem ser levantados e considerados pelos tribunais, tais como densidade de população e o índice de crescimento demográfico, distância da capital ou de localidade onde exista vara da Justiça Federal, entre outros (art. 3º).

O Anexo da referida Resolução esclarece que quanto maior o ICVJF de uma localidade, num determinado conjunto, tanto maior a necessidade para o projeto de criação de varas federais nessa localidade, seja para uma região, seção ou circunscrição judiciária.

A fórmula do ICVJF é composta pelo chamado “termo dos processos”, obtido pela média de processos em tramitação por vara (dois últimos anos), somada à média do número dos processos julgados por vara (dois últimos anos) e pelo “termo do PIB e da População”.

A criação do ICVJF foi importante porque possibilitou a elaboração do *Atlas da Justiça Federal*, que tinha a finalidade de permitir a geração de diversos relatórios, contendo indicativos de localização para criação de varas federais com base em variáveis quantificáveis, tais como, demográficas, econômicas, geográficas, ambientais e número de processos em tramitação, a permitir o planejamento para a instalação de novos juízos federais. Infelizmente, o Atlas da Justiça Federal não foi mais atualizado, perdendo, ao longo do tempo, sua finalidade.

Onze anos após a edição da Resolução CJF n. 297/2002, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ n. 184, de 6 de dezembro de 2013, dispondo novos critérios e índices para subsidiar a análise de pedidos de criação cargos e unidades Judiciárias. Com a edição desse normativo de 2013 pelo órgão superior de administração da Justiça, o CNJ, esta Secretaria entende que para os efeitos da análise do presente pedido, mais adequado seria adotar os novos parâmetros da Resolução do Conselho Nacional, visto que parece razoável supor que a Resolução CJF n. 297 estaria tacitamente revogada pela do CNJ, que sepultou aqueles parâmetros e índices definidos pelo CJF no início da década passada.

Corroborou para a compreensão de que a Resolução CJF 297 havia perdido eficácia com a entrada em vigor da Resolução CNJ n. 184, o fato de que a unidade de Estatística da Corregedoria da Justiça Federal, ao se manifestar nestes autos, apresentou apenas quadros comparativos de processos *distribuídos* e em *tramitação* nas varas cíveis, criminais e de execução fiscal da Justiça Federal da 1ª Região no triênio 2011 a 2014, não tecendo comentários sobre a aplicação do índice ICVJF, recomendando, por outro lado, que a SDI aplicasse a Resolução CNJ n. 184/2013 na análise do pedido da 1ª Região.

b) Resolução CNJ n. 184/2013:

Pelos motivos acima expostos, apresenta-se análise da aplicação dos critérios definidos pelo CNJ para criação de unidades judiciárias, cargos e funções, conforme segue:

**1º critério: Admissibilidade.** O art. 5º dispôs que somente serão apreciados pelo CNJ anteprojetos de lei de criação de cargos quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o tribunal (a região) alcance, ao menos, o “intervalo de confiança” (IC IPC-Jus) do seu ramo de Justiça.

O IPC-Jus é um índice que compara a produtividade entre tribunais do mesmo ramo de justiça. O índice estabelece uma relação entre o que foi produzido (denominado *output*) e os recursos (insumos) para cada tribunal (denominados *inputs*).

Os parâmetros definidos na resolução estabelecem uma relação de eficiência, considerando o volume de processos, a força de trabalho, as despesas e os resultados de produtividade (processos baixados). Por esse critério, só o Regional que estiver no grupo dos 25% mais eficientes (menor acúmulo, menor gasto e maior produtividade), pode pleitear criação de novos cargos.

✓ Demonstração do Intervalo de Confiança (IC IPC-Jus)– **Ano base 2013.**

Tabela 1

Região	IPC – Jus (*)
1a. Região	73,6%
2a. Região	54,3%
3a. Região	77,3%
4a. Região	63,8%
5a. Região	88,3%
<b>IC IPCJus (resultado otimizado)</b>	<b>81,6%</b>
<b>Análise</b>	<b>Não atende ao critério</b>

(\*) O IPC-Jus deve ser superior ao valor calculado de IC IPC-jus para atender ao artigo 5º da Resolução CNJ n. 184/13.

Análise do 1º critério

Conforme demonstrado na tabela 1, a 1ª Região alcançou o índice 73,6%. Nessas condições, caso o CJF decidisse encaminhar o pedido para análise do CNJ, pelos critérios da Resolução 184, o Conselho Nacional sequer apreciaria o pedido da 1ª Região, uma vez que o Regional não alcançou o intervalo de confiança de 81,6% (IC IPC jus). O índice obtido pela 1ª Região demonstra que o Regional pode ampliar seu desempenho caso aplique com maior eficiência seus recursos. Por outro lado, conforme será comentado mais adiante, o próprio CNJ tem relativizado a aplicação dessa Resolução, o que nos estimulou a continuar avançando na análise dos demais critérios.

**Segundo critério: Índices de produtividade de magistrados (IPM) e de servidores (IPS) e Processos Baixados X Casos Novos no Triênio.**

O que se pretende verificar nesse segundo critério é a relação entre casos novos e processos baixados na região. Será indicada a criação de novos cargos quando o Regional demonstrar que apesar de manter alto índice de produtividade, não tem conseguido superar a demanda judicial.

Produtividade: É verificada a partir da avaliação de duas variáveis: IPM (Índice de Produtividade de Magistrados) e IPS (Índice de Produtividade de Servidores). Será considerada alta produtividade quando o desempenho for igual ou superior ao obtido pelo o 3º quartil da Justiça Federal (IPM = 2.674 e IPS = 144 processos baixados). No caso em análise, os resultados obtidos (IPM = 2.455 e IPS = 144 processos baixados), permitem concluir que os magistrados da 1ª Região têm produtividade abaixo do quartil de melhor desempenho. Por outro lado, a produtividade dos servidores está entre as de melhor desempenho do país.

Demonstração dos índices de produtividade de magistrado (IPM) e de servidor (IPS)

Tabela 2a

IPM e IPS (triênio 2011/2013)		
Região	IPM triênio)	IPS (triênio)
<b>1ª Região</b>	<b>2.455</b>	<b>144</b>
2ª Região	1.852	96
3ª Região	3.073	161
4ª Região	1.941	136
5ª Região	2.674	140
3º Quartil de melhor desempenho	<b>2.674</b>	<b>144</b>
<b>Análise</b>	<b>Não atende</b>	<b>Atende</b>

Casos novos X Baixados: Trata-se de verificar se a Região consegue baixar mais processos frente ao quantitativo médio de casos novos registrado no último triênio. Os dados demonstram que o Regional conseguiu solucionar, em 2013, 20% mais que a média de casos novos no triênio – 2011-2013 (tabela 2b).

Tabela 2b

Baixados por Casos Novos do Último Triênio				
1ª Região	Casos Novos (Ano 2011)	Casos Novos (Ano 2012)	Casos Novos (Ano 2013)	Baixados (Ano 2013)
		901.513	920.286	1.006.045
	Baixados por média de casos novos do triênio			<b>120,4%</b>
	<b>Análise</b>			<b>Não atende</b>

Fonte: Relatório Justiça em Números, 2014, ano-base 2013.

Análise do segundo critério. Conforme demonstrado nas tabelas 2a e 2b, pelos critérios do artigo 6<sup>a</sup> da Resolução de referência, não haveria necessidade de a 1<sup>a</sup> Região criar novos cargos de juiz e de servidor, pois tem conseguido superar a demanda de casos novos e ainda baixar parte do acervo. Ademais, esse Regional pode incrementar a produtividade dos magistrados de 2.455 casos baixados por ano para 2.674, de modo a melhorar ainda mais seu desempenho e se enquadrar no 3 quartil mais produtivo da Justiça Federal.

**Terceiro critério:** Alta taxa de congestionamento. Se superasse os critérios acima, o tribunal (região) poderia propor a criação de cargos para reduzir a taxa de congestionamento ao patamar equivalente ao dos tribunais de menor congestionamento. Entretanto, pelos dados da tabela 3, fica evidenciado que o Tribunal tem uma das menores taxas de congestionamento da Justiça Federal, logo, por esse critério, também não se faz necessário incrementar sua despesa de pessoal.

✓ Demonstração da Taxa de Congestionamento.

Tabela 3

Taxa de Congestionamento da Justiça Federal (2013)	
Região	Taxa de Congestionamento
1 <sup>a</sup> Região	68,3%
2 <sup>a</sup> Região	68,4%
3 <sup>a</sup> Região	72,0%
4 <sup>a</sup> Região	68,6%
5 <sup>a</sup> Região	44,4%
1 <sup>o</sup> Quartil (melhor desempenho)	68,3%
Análise	Não atende

Em síntese, analisando os dados estatísticos constantes do *Relatório Justiça em Números 2014* (ano-base 2013) e aplicando-os às fórmulas estabelecidas pela Resolução CNJ n. 184/2013, a 1<sup>a</sup> Região não teria seu anteprojeto de lei apreciado pelo Conselho Nacional de Justiça, pois apresentou desempenho cujo resultado ficou abaixo do IC IPC-Jus. Ademais, o exame dos outros critérios também não indica a necessidade de aumento do quadro de pessoal.

## 5. EXCEPCIONALIDADE DO PEDIDO – ART. 11 – RESOLUÇÃO CNJ N. 184/13.

Considerando a estrita aplicação dos requisitos estabelecidos pela Resolução CNJ n. 184, fica demonstrado que a 1<sup>a</sup> Região não está apta a solicitar ampliação de sua força de trabalho. Isso porque o Regional teria potencial para melhorar

sua eficiência (recursos X resultado), conforme apontou o resultado do IPC-Jus de 2013. Além disso, a 1ª Região tem apresentado produtividade suficiente para debelar a demanda de casos novos e ainda reduzir o acervo de processos. Tal desempenho colocou aquele Regional entre os de menor congestionamento da Justiça Federal.

Ocorre, por outro lado, que o próprio normativo do CNJ estabeleceu, no artigo 11, que os critérios a serem aplicados na avaliação quanto à necessidade de criação de cargos podem ser relativizados quando a análise das peculiaridades do caso concreto exigir.

A peculiaridade que caracteriza excepcionalidade do pedido da primeira Região reside no fato de que a solicitação refere-se a necessidades de incremento de cargos apenas no 1º Grau do Distrito Federal e que, portanto, não parece razoável analisar a situação da primeira instância do DF, considerando o desempenho de toda a Região.

Adere a esse argumento o fato de que 1ª Região jurisdiciona 14 Estados da Federação, com situação estrutural, econômica, demográfica etc bastante diferentes entre os Estados. Analisando-se o desempenho de forma global, ou seja, de toda a Região, poder-se-ia perder de vista a situação de uma determinada unidade judicial que, apesar de muito produtiva, pode ter demanda elevada, gerando acúmulo de processos, alongando, para muito além do razoável, a solução da lide. Essa situação isolada, de uma determinada Seção Judiciária, mesmo que gere prejuízos locais, da forma com está proposto o cálculo do IPCJus (análise da Região), pode não se refletir no resultado global, dando a falsa impressão de que toda a Região, em todas as Seções, tem mesmo desempenho.

Além do fato da extensão territorial da Jurisdição da 1ª Região e peculiaridades locais, outro fator é preponderante, o de que é possível notar profundas discrepâncias entre a produtividade e gastos (variáveis consideradas no cálculo do IPCJus) quando comparada Seções Judiciárias (1º Grau) e 2º Grau. Por exemplo, a produtividade do 1º Grau da Justiça Federal foi em 2013 de 1.239 casos baixados por magistrado, ao passo que no 2º Grau, esse quantitativo quase triplicou, uma vez que cada desembargador resolveu cerca de 3.501 processos, em média, naquele ano. É evidente também que os gastos do 2º Grau tendem a ser bem superiores aos do 1º, pois é o Tribunal que absorve as principais despesas de custeio e investimentos da Região. Logo, quando se analisa de forma agrupada, o 1º e o segundo Grau, poder-se-ia ter, novamente, uma falsa impressão do real nível de eficiência de cada Grau de jurisdição.

Neste aspecto, é importante frisar que a relativização da aplicação da Resolução já foi reconhecida pelo CNJ na criação de cargos e funções para a Justiça Federal, conforme se constata na recente decisão no Anteprojeto de Lei 0006744-50.2014.2.00.0000 (certidão de julgamento de 7/4/2015), onde o Plenário do CNJ aprovou, por unanimidade, durante a 206ª Sessão Ordinária, parecer favorável para criação de 82 novos cargos de juiz, 1.594 cargos efetivos (905 Analistas Judiciários e 689 Técnicos Judiciários), 283 cargos em comissão e 527 funções comissionadas para os cinco Tribunais Regionais Federais, com despesa prevista de R\$ 266.914.385,34 para este ano de 2015.

Diante desse precedente do CNJ e das considerações apresentadas, esta Secretaria entendeu acertado complementar a presente informação, examinando o pedido não apenas de forma global, com a verificação do nível de eficiência da 1ª Região como um todo. O que se pretende realizar a seguir é análise um pouco mais aprofundada e restrita, com foco apenas no 1º Grau. A intenção é buscar demonstrar que, ao se comparar as unidades de primeira instância entre si, excluindo-se o segundo Grau, ter-se-á maior precisão no diagnóstico, o que deve permitir melhores condições para a tomada de decisão quanto ao pedido formulado. Adicionalmente, será feita projeção da situação para os próximos anos, de maneira a tentar construir uma impressão simulada de como estará a relação entre a demanda e a produtividade na Justiça Federal do DF até o ano de 2019<sup>3</sup>. Isso para que se tenham outras referências para melhor planejar eventuais ações que visem garantir maior acesso à justiça.

---

<sup>3</sup> Para efeito das próximas análises, consideraram-se os dados estatísticos do *Justiça em Números 2013 e 2014*, bem como os dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014, (ainda não ratificados pelo CNJ até a data da finalização deste documento), os quais comporão o relatório *Justiça em Números 2015*

## 5.1. CASOS NOVOS NO 1º GRAU (triênio 2012/2014)

### a) Média de casos novos por magistrados nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.

Analisando-se a razão entre os casos novos e a quantidade de magistrados em cada seção judiciária da Justiça Federal, percebe-se que a SJDF possui a 5ª maior média (1.216 casos novos por magistrado no triênio). A média da Justiça Federal foi de 1.109 casos novos por magistrado, e o 3º quartil obteve o valor 1.053, o que significa que a SJDF está no grupo (25%) das seções judiciárias que mais recebem casos novos por magistrado. Quadro a seguir:

*Quadro 1*

Média de Casos Novos por Magistrado nas Seções Judiciárias da Justiça Federal - Triênio (2012/2014)				
Seção Judiciária	2012	2013	2014	Triênio
AM	9.571	1.027	661	3.753
RR	4.095	1.795	1.121	2.337
TO	4.564	865	784	2.071
SP	1.425	1.614	1.373	1.471
DF	1.208	1.321	1.119	1.216
PA	1.990	802	666	1.153
RO	1.308	1.088	858	1.085
BA	1.178	1.117	770	1.022
SC	720	847	1.494	1.020
MS	1.158	956	932	1.015
ES	1.223	962	849	1.011
MA	1.380	857	662	966
RS	1.002	930	963	965
SE	869	823	955	883
PI	1.317	830	483	877
MT	1.074	835	693	868
PB	798	917	885	867
MG	860	847	885	864
AC	853	935	778	855
GO	995	754	760	837
PR	806	799	879	828
RJ	793	632	1.013	813
AL	586	544	1.273	801
RN	513	480	958	650
PE	621	508	794	641
CE	444	596	798	613
AP	435	659	305	466
Justiça Federal	1.548	902	878	1.109
<b>3º Quartil de Melhor Desempenho</b>				<b>1.053</b>

Fonte: Justiça em Números 2013 e 2014, respectivamente anos-base 2012 e 2013, e dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014.

b) Média de Casos Novos por Servidor nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.

Analisando-se a razão matemática entre os casos novos e a quantidade de servidores em cada seção judiciária da Justiça Federal, percebe-se que a SJDF obteve a 3ª maior média (54 casos novos por servidor no triênio). A média da Justiça Federal foi de 38 casos novos por servidor e o 3º Quartil obteve o valor 44, o que significa que a SJDF está no grupo (25%) das Seções Judiciárias que mais recebem casos novos por servidor. Quadro abaixo.

*Quadro 2*

<b>Média de Casos Novos por Servidor nas Seções Judiciárias – Justiça Federal – Triênio (2012/2014)</b>				
<b>Seção Judiciária</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Triênio</b>
SP	69	81	68	73
MS	59	61	60	60
DF	47	50	66	54
SC	42	41	77	53
RS	52	49	57	52
PR	47	44	52	47
TO	60	31	41	44
MG	41	41	47	43
PA	53	36	37	42
BA	46	39	38	41
RO	38	43	39	40
ES	40	39	41	40
GO	39	37	40	39
MT	42	37	35	38
AM	37	40	34	37
RJ	34	29	42	35
RR	40	35	30	35
MA	37	33	33	34
PI	37	28	25	30
PB	34	22	27	28
PE	32	20	27	26
SE	25	21	26	24
RN	26	16	29	24
AL	26	14	29	23
AC	20	19	27	22
CE	23	19	23	22
AP	19	15	16	17
Justiça Federal	40	35	40	38
<b>3º Quartil de Melhor Desempenho</b>				<b>44</b>

Fonte: Justiça em Números 2013 e 2014, respectivamente anos-base 2012 e 2013, e dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014.

c) Média de Casos Novos por Vara nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.

Analisando-se a razão entre os casos novos e o total de varas em cada seção judiciária da Justiça Federal, percebe-se que a SJDF possui a 2ª maior média (1.782 casos novos por vara no triênio). A média da Justiça Federal foi de 1.204 casos novos por vara, e o 3º Quartil obteve o valor 1.336, o que significa que a SJDF está no grupo (25%) das Seções Judiciárias que mais recebem casos novos por vara.

*Quadro 3*

<b>Média de Casos Novos por vara nas Seções Judiciárias da Justiça Federal – Triênio (2012/2014)</b>				
<b>Seção Judiciária</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Triênio</b>
SP	1.917	2.202	1.825	1.981
DF	1.537	1.621	2.188	1.782
SC	1.288	1.284	2.444	1.672
RR	2.048	1.795	1.121	1.654
RS	1.585	1.485	1.694	1.588
TO	2.282	1.038	1.411	1.577
MS	1.324	1.366	1.398	1.362
PR	1.321	1.199	1.406	1.309
BA	1.463	1.181	1.145	1.263
MG	1.216	1.189	1.341	1.249
ES	1.155	1.175	1.227	1.186
AM	1.196	1.284	1.075	1.185
RO	1.121	1.224	1.180	1.175
GO	1.144	1.094	1.195	1.144
PA	1.405	980	1.037	1.141
RJ	1.087	948	1.377	1.137
PB	1.379	917	1.106	1.134
MA	1.254	1.071	1.041	1.122
PI	1.317	1.015	870	1.067
MT	1.164	947	924	1.012
SE	1.014	823	1.092	976
AL	1.026	544	1.146	905
CE	933	767	898	866
RN	933	611	1.038	861
AC	853	701	972	842
PE	919	558	746	741
AP	653	549	508	570
<b>Justiça Federal</b>	<b>1.279</b>	<b>1.095</b>	<b>1.237</b>	<b>1.204</b>
<b>3º Quartil de Melhor Desempenho</b>				<b>1.336</b>

Fonte: Justiça em Números 2013 e 2014, respectivamente anos-base 2012 e 2013, e dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014.

Conclusão: Analisando a média de casos novos por magistrado, por servidor e por vara, conclui-se que a SJDF é uma das que mais recebe casos novos, demonstrando conformidade com os argumentos subjetivos do requerente (A SJDF é foro universal da União; O DF é sede das agências reguladoras, demandando significativamente mais os juízes e os servidores etc.) e com os critérios objetivos certificados nos quadros acima.

## 5.2. PRODUTIVIDADE NO 1º GRAU (triênio 2012/2014).

### a) Produtividade por Magistrado nas seções judiciárias da Justiça Federal.

Para essa análise, obteve-se a produtividade dos magistrados de cada seção judiciária, dividindo o total de processos baixados pelo número de magistrados. A SJDF obteve a 3ª maior média (1.938 processos baixados por magistrado no triênio). A média da Justiça Federal no 1º Grau foi de 1.199 processos baixados por magistrado.

Analisando o 3º quartil de melhor desempenho (1.300), percebe-se que a SJDF está no grupo (25%) das Seções Judiciárias mais produtivas, considerando a produção por magistrado.

Quadro 4

Produtividade por Magistrado nas Seções Judiciárias da Justiça Federal - Triênio (2012/2014)				
Seção Judiciária	2012	2013	2014	Triênio
RR	3.782	1.731	1.420	2.311
SP	2.464	2.214	2.130	2.269
DF	2.131	2.122	1.562	1.938
MS	3.026	2.353	327	1.902
TO	2.928	1.018	733	1.560
SE	1.577	1.673	1.273	1.508
BA	1.565	1.517	879	1.320
PE	1.175	1.133	1.535	1.281
PB	1.032	1.460	1.179	1.224
ES	1.394	1.162	1.009	1.188
MG	1.386	1.173	928	1.162
AL	728	1.256	1.496	1.160
RO	1.482	1.103	871	1.152
MT	1.413	1.152	859	1.141
RJ	1.074	1.084	1.230	1.130
PA	1.641	854	777	1.091
RN	961	1.031	1.243	1.078
MA	1.382	923	562	956
PI	1.165	911	659	912
RS	1.040	879	779	899
AC	911	1.027	644	861
GO	1.050	853	621	842
CE	610	807	1.049	822
AM		831	721	776
SC	705	789	768	754
PR	803	655	674	711
AP	278	547	421	415
Justiça Federal	1.450	1.195	976	1.199
<b>3º Quartil de Melhor Desempenho</b>				<b>1.300</b>

Fonte: Justiça em Números 2013 e 2014, respectivamente anos-base 2012 e 2013, e dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014.

b) Produtividade por Servidor nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.

Para obter a produtividade dos servidores de cada seção judiciária na Justiça Federal, dividiu-se o total de processos baixados pelo número de servidores de cada seção judiciária. A SJDF obteve a 3ª maior média (85 processos baixados por servidor no triênio). A média da Justiça Federal no 1º Grau foi de 47 processos baixados por servidor.

Analisando o 3º quartil de melhor desempenho (50), percebe-se que a SJDF está no grupo (25%) das Seções Judiciárias nas quais os servidores baixaram mais processos no triênio.

Quadro 5

<b>Produtividade por Servidor nas Seções Judiciárias da Justiça Federal - Triênio (2012/2014)</b>				
<b>Seção Judiciária</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Triênio</b>
SP	120	111	106	112
MS	154	149	21	108
DF	83	80	93	85
MG	66	57	50	58
BA	62	53	43	53
PE	60	45	53	52
MT	56	51	44	50
RJ	46	50	51	49
RS	54	46	46	49
ES	46	47	49	47
RO	43	44	40	42
PA	44	39	43	42
SE	45	44	35	41
PR	47	36	40	41
AM	52	32	38	41
RN	48	35	37	40
SC	41	38	40	40
GO	41	42	33	38
PB	44	35	36	38
TO	39	36	38	38
RR	37	34	38	36
MA	37	36	28	34
AL	33	33	34	33
PI	33	31	34	33
CE	31	26	31	29
AC	22	21	22	22
AP	12	13	22	16
Justiça Federal	52	47	42	47
<b>3º Quartil de Melhor Desempenho</b>				<b>50</b>

Fonte: Justiça em Números 2013 e 2014, respectivamente anos-base 2012 e 2013, e dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014.

c) Produtividade por Vara nas seções judiciárias da Justiça Federal.

Para essa análise, dividiu-se a quantidade de processos baixados pela quantidade de varas de cada Seção Judiciária. A SJDF obteve a 2ª maior produtividade (2.790 processos baixados por vara no triênio). O valor do 3º quartil de melhor desempenho foi de 1.637, o que indica que a SJDF está no grupo (25%) das Seções Judiciárias que obtiveram as maiores produtividades nesse período.

*Quadro 6*

<b>Produtividade por Vara das Seções Judiciárias da Justiça Federal - Triênio (2012/2014)</b>				
<b>Seção Judiciária</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Triênio</b>
SP	3.314	3.020	2.831	3.055
DF	2.712	2.605	3.054	2.790
MS	3.458	3.362	491	2.437
PB	1.782	1.460	1.965	1.736
RR	1.891	1.731	1.420	1.680
MG	1.960	1.646	1.405	1.671
SE	1.840	1.673	1.455	1.656
BA	1.944	1.603	1.307	1.618
RJ	1.472	1.626	1.672	1.590
PE	1.740	1.247	1.442	1.476
RS	1.645	1.403	1.369	1.472
RN	1.746	1.312	1.347	1.469
ES	1.316	1.420	1.458	1.398
TO	1.464	1.222	1.320	1.335
MT	1.531	1.306	1.145	1.327
AL	1.275	1.256	1.346	1.292
AM	1.656	1.039	1.172	1.289
SC	1.260	1.195	1.257	1.238
RO	1.270	1.241	1.197	1.236
CE	1.281	1.038	1.181	1.166
PI	1.165	1.114	1.186	1.155
GO	1.208	1.237	976	1.141
PA	1.158	1.044	1.209	1.137
PR	1.318	982	1.079	1.126
MA	1.257	1.154	883	1.098
AC	911	771	805	829
AP	417	456	702	525
<b>Justiça Federal</b>	<b>1.629</b>	<b>1.450</b>	<b>1.358</b>	<b>1.479</b>
<b>3º Quartil</b>				<b>1.637</b>

Fonte: Justiça em Números 2013 e 2014, respectivamente anos-base 2012 e 2013, e dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014.

Conclusão: Analisando a média de produtividade por magistrado, servidor e vara, conclui-se que a SJDF é uma das que mais baixou processos no triênio 2012/2014, estando, portanto, entre as mais produtivas do país.

### 5.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO DO 1º GRAU (triênio 2012/2014).

Para essa análise, obteve-se a taxa de congestionamento de cada Seção Judiciária. A SJDF obteve a 5ª menor taxa de congestionamento (**73,35%** no triênio). O valor do 1º quartil de melhor desempenho foi de **75,28%**, o que indica que a SJDF está no grupo (25%) das Seções Judiciárias que possuem as menores taxas de congestionamento nesse período.

*Quadro 7*

Taxa de Congestionamento das Seções Judiciárias da Justiça Federal - Triênio (2012/2014)				
Seção Judiciária	2012	2013	2014	Triênio
MS	43,32%	49,41%	86,09%	59,61%
SE	60,48%	59,82%	67,96%	62,75%
RN	58,98%	66,11%	68,10%	64,40%
PE	63,72%	70,25%	65,30%	66,42%
DF	72,48%	74,39%	73,18%	73,35%
RR	72,55%	77,18%	73,71%	74,48%
MT	73,53%	73,41%	77,84%	74,93%
AL	77,90%	73,19%	75,81%	75,63%
BA	72,52%	75,49%	79,09%	75,70%
SP	73,53%	76,75%	77,96%	76,08%
TO	76,42%	75,84%	76,79%	76,35%
PB	74,02%	77,77%	77,85%	76,54%
MG	74,62%	77,48%	80,12%	77,41%
RO	77,53%	76,50%	78,70%	77,58%
AC	78,30%	77,17%	79,70%	78,39%
CE	78,09%	81,48%	77,74%	79,10%
RJ	82,38%	79,21%	78,46%	80,02%
SC	79,62%	80,75%	83,14%	81,17%
PI	82,82%	82,30%	79,19%	81,44%
ES	82,80%	81,43%	80,75%	81,66%
RS	80,21%	82,28%	83,09%	81,86%
PR	80,32%	84,58%	83,40%	82,77%
PA	82,76%	83,64%	81,96%	82,79%
MA	81,61%	82,10%	84,80%	82,84%
AM	79,47%	87,30%	86,39%	84,39%
GO	83,19%	83,43%	87,21%	84,61%
AP	90,63%	86,29%	80,25%	85,72%
Justiça Federal	75,33%	76,87%	78,69%	76,96%
<b>1º Quartil de Melhor Desempenho</b>				<b>75,28%</b>

Conclusão: Analisando a taxa de congestionamento no triênio 2012/2014, conclui-se que o SJDF se posiciona como a 5ª menor em congestionamento e que portanto se aproxima de uma situação de acúmulo indesejada.

## 6. ANÁLISE DOS DADOS E PROJEÇÃO.

Os dados analisados e apresentados acima demonstram clara e objetivamente que a SJDF encontra-se posicionada entre as seções judiciárias que mais receberam demandas, mais produtivas e com menos congestionamento no triênio 2012/2014, conforme a seguir sintetiza-se:

- 5ª em casos novos por magistrado – média de 1.216;
- 3ª em número de casos novos por servidor – média de 54;
- 2ª em número de casos novos por vara – média de 1.782;
- 3ª em produtividade por magistrado – média de 1.938;
- 3ª em produtividade por servidor – média de 85;
- 2ª em produtividade por vara – média de 2.790.
- 5ª em taxa de congestionamento – média de 73,35%.

Após apresentar os dados da Seção Judiciária do DF comparativamente às demais seções judiciárias da Justiça Federal, faz-se necessário a análise no âmbito da própria SJDF, para ver qual é o nível de produtividade no DF e a se a relação com a demanda esta equalizada. Adicionalmente, faz-se uma avaliação de como se comporta o fluxo de casos novos, ou seja, se a tendência é de queda ou de elevação.

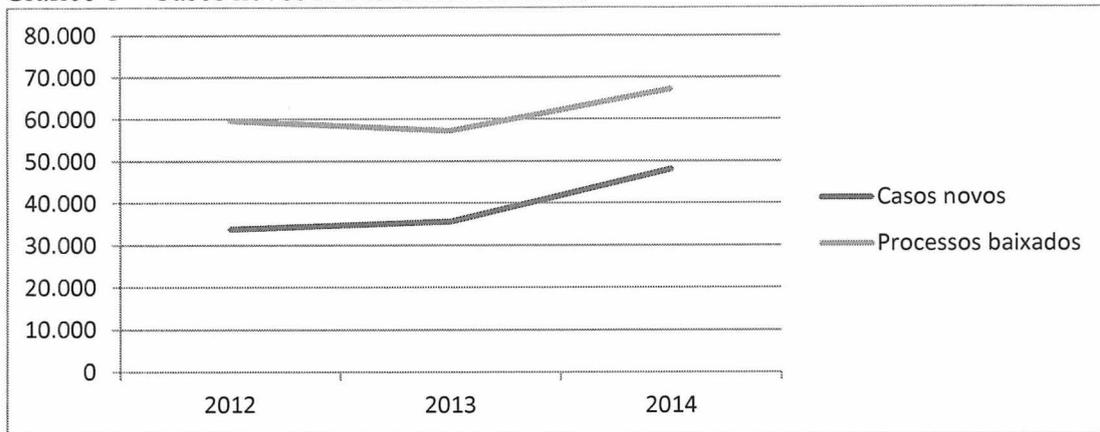
O quadro a seguir apresenta a relação entre a média de casos novos no triênio 2012 a 2014 e o número de processos baixados em 2014. Dessa relação fica demonstrado que a SJDF baixou 71% mais processos que o número de casos novos do triênio.

<b>Processos Baixados por Casos Novos do Último Triênio</b>			
	<b>Casos Novos (2012/2014)</b>		
	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
	33.820	35.662	48.138
<b>SJDF</b>	<b>A) Média de Casos Novos no Triênio (2012/2014)</b>		<b>39.207</b>
	<b>B) Processos Baixados 2014</b>		<b>67.185</b>
	<b>Relação processos baixados e casos novos no triênio (B/A)</b>		<b>171%</b>

Fonte: Justiça em Números 2013 e 2014, respectivamente anos-base 2012 e 2013, e dados enviados pelos tribunais regionais federais para cálculo do IPC-Jus – ano base 2014.

Esse resultado (171%) indica que a SJDF, nos últimos três anos, superou com grande margem o número de casos novos no mesmo período, sinalizando que a estrutura atual é suficiente para fazer frente à demanda apresentada. O dado apresentado também demonstra que a SJDF está numa situação melhor que a 1ª Região como um todo, que superou apenas em 20% a demanda de casos novos (tabela 2b).

Gráfico 1 – Casos novos X Processos Baixados



Apesar do indicativo acima, deve-se considerar as seguintes condições:

1) a SJDF está atuando em elevado nível de produção e bem próxima da fronteira de produtividade máxima, como demonstram os dados apresentados nos quadros 4, 5 e 6. Nesse patamar, os ganhos adicionais de produtividade tendem a ser mínimos se mantidos os meios e condições atuais de produção, havendo inclusive possibilidade de algum decréscimo no longo prazo, em razão da exaustão física e psicológica do quadro de pessoal;

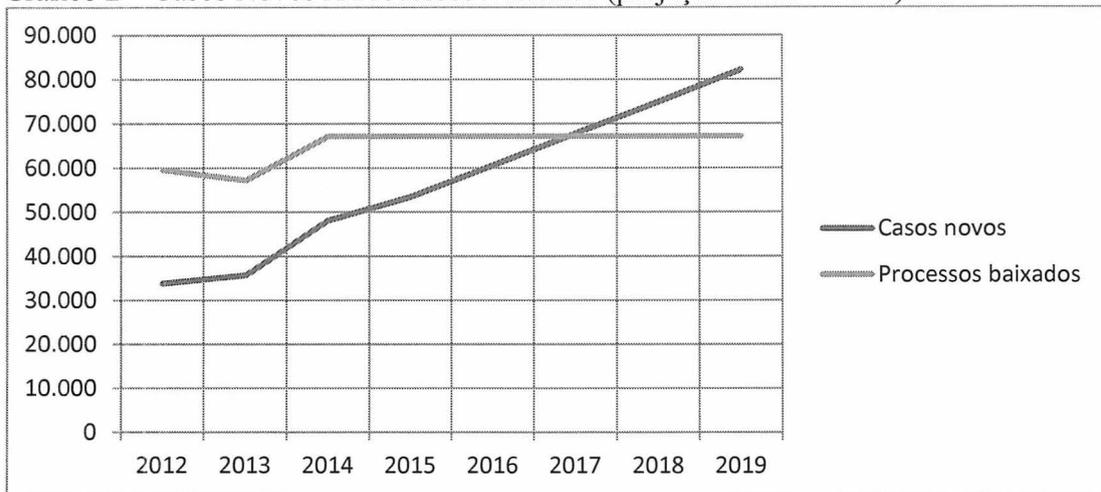
2) o quantitativo de casos novos, ao contrário do que ocorre com a produtividade, tende a crescer em razão do aumento da população, da complexidade das relações sociais, além da certo grau de ineficiência dos órgãos públicos, que sistematicamente são acionados na Justiça por falha ou omissão<sup>4</sup>;

3) recentes alterações legislativas, por exemplo, o novo cálculo apresentado para definir o valor das aposentadorias previsto na Medida Provisória 676, de 17 de junho de 2015, também podem resultar em aumento da demanda, gerada por eventual corrida ao Judiciário para discutir tais alterações.

Considerando-se as circunstâncias acima mencionadas, pareceu conveniente apresentar projeção de demanda a partir da hipótese de que haverá um crescimento linear de casos novos.

<sup>4</sup> O Relatório dos Cem Maiores Litigantes de 2011 elaborado pelo CNJ, aponta que 51% do acervo de processos na Justiça em 2010 tinham como parte o Estado (União, Estado ou Município) e que o INSS respondia por 22% do acervo total do Judiciário, caracterizando-se como o maior litigante da Justiça. Disponível em [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa\\_100\\_maiores\\_litigantes.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf).

Gráfico 2 – Casos Novos X Processos Baixados (projeção linear – 2019)



Processos	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Casos novos	33.820	35.662	48.138	53.525	60.684	67.843	75.002	82.161
Processos baixados	59.659	57.299	67.185	67.185	67.185	67.185	67.185	67.185

Nesse cenário futuro, mesmo que a SJD mantenha os atuais níveis de produtividade (um dos maiores de toda a Justiça Federal), os dados indicam que a demanda ultrapassará o número de processos baixados em 2017, ano em que, provavelmente, se iniciará um ciclo de aumento do congestionamento, resultando em maior demora na prestação jurisdicional.

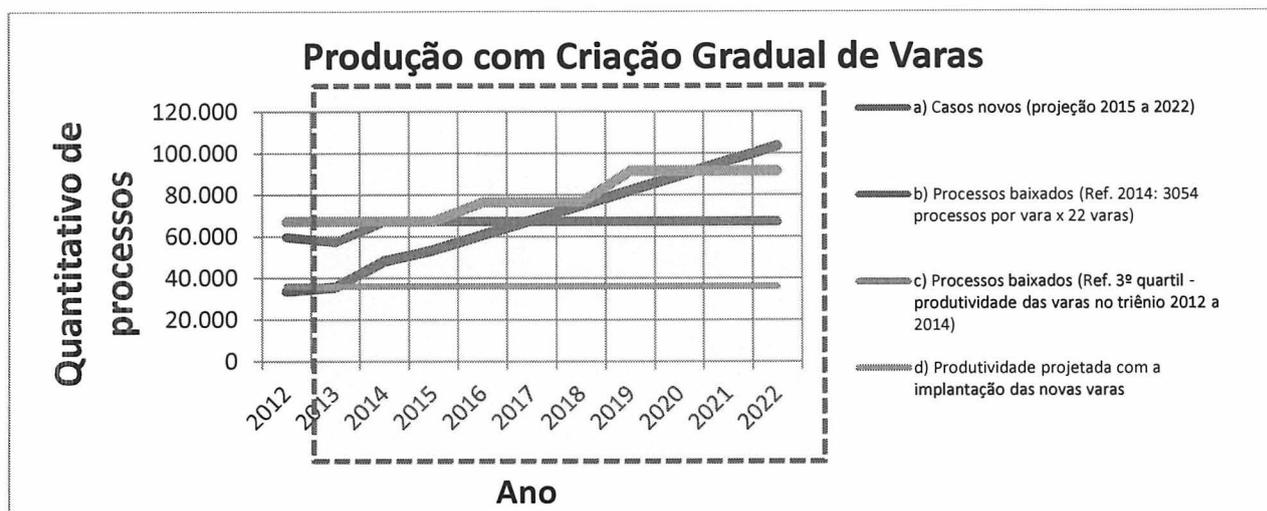
## 6.1. PROPOSTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Diante dos dados apresentados, nota-se que, nas condições atuais, não se mostra necessária a ampliação da força de trabalho da Seção Judiciária do DF. Entretanto, se for levado em consideração o crescimento da demanda (casos novos) estimado para os próximos anos, pode-se, privilegiando-se a realização de ações planejadas, verificar a conveniência e a oportunidade de se incrementar, de forma gradual, a estrutura judicante do Distrito Federal, de modo a buscar manter equalizada a demanda e a produtividade, evitando acúmulos e maior demora na prestação jurisdicional.

Nesse diapasão, fez-se estimativa do número de varas federais a serem criadas na SJDF considerando-se os seguintes dados:

- a) Quantitativo de casos novos que entraram na SJDF no período de 2012 a 2014 e a estimativa do quantitativo para os anos de 2015 a 2022.
- b) Quantitativo de processos baixados no período de 2012 a 2014. O resultado alcançado em 2014 (67.185 processos) foi repetido para os anos de 2015 a 2022, na hipótese de permanecer o mesmo número de varas atuais, ou seja, 22 varas, excetuadas as cinco com atribuição exclusiva de juizado especial federal.
- c) Quantitativo da produção média das varas federais no período do triênio 2012 a 2014, correspondente ao 3º quartil de melhor desempenho (1.637 processos por vara) multiplicado pelo número de varas existentes na SJDF (22 varas), resultando em 36.014 processos. Esse número representa a produção mínima do grupo constituído pelas varas federais mais produtivas.
- d) Quantitativo estimado de processos baixados com a implementação de novas varas federais, mantida a produtividade alcançada pelas varas federais da SJDF em 2014.

A partir dessas variáveis, calculou-se o número de varas federais que deveriam ser criadas de modo que, mantida a produtividade por vara alcançada em 2014, a SJDF tenha condições estruturais para fazer frente ao crescimento do quantitativo projetado de casos novos, evitando-se congestionamento de ações judiciais, conforme ilustrado no gráfico abaixo.



Processos	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
a) Casos novos (projecção 2015 a 2022)	33.820	35.662	48.138	53.525	60.684	67.843	75.002	82.161	89.320	96.479	103.638
b) Processos baixados (Ref. 2014: 3054; 22 varas)	59.659	57.299	67.185	67.185	67.185	67.185	67.185	67.185	67.185	67.185	67.185
c) Processos baixados (Ref. 3º quartil - produtividade das varas no triênio 2012 a 2014)	36.014	36.014	36.014	36.014	36.014	36.014	36.014	36.014	36.014	36.014	36.014
d) Produtividade projetada com a implantação das novas varas	67.188	67.188	67.188	67.188	76.350	76.350	76.350	91.620	91.620	91.620	91.620
Quantitativo de varas	22	22	22	22	25	25	25	30	30	30	30

As projeções realizadas indicam que com o quantitativo de 22 varas e produtividade atuais, em 2017 o número de casos novos deverá ultrapassar o de processos baixados. Desse modo, para manter equilibrada a demanda e a produtividade poderiam ser instaladas três novas varas.

Estima-se que em 2020 haveria novo estrangulamento na capacidade da SJDF de manter o quantitativo de processos baixados superior ao de casos novos, momento para a instalação outras cinco novas varas federais.

Assim, considerando os dados disponíveis e as projeções realizadas, é razoável admitir-se a criação de oito varas federais na Seção Judiciária do Distrito Federal, sendo que a instalação de três varas poderia ser realizada em 2017 e as outras cinco ficariam condicionadas à confirmação da tendência de crescimento da demanda.

## 6.2. ESTIMATIVA DO NÚMERO DE CARGOS E FUNÇÕES.

Na estimativa do número de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas para as novas varas, esta unidade técnica adotou como referência os critérios estabelecidos na Resolução do TRF1 PRESI/CENAG 24, de 15 de dezembro de 2011 (vigente), fls. 110/117, que definiu os padrões dos quadros de pessoal das varas

federais, bem como das áreas de apoio cartorário e administrativo e dispôs sobre a composição de cargos e funções na primeira instância da 1ª Região.

Na aplicação do referido normativo, fez-se pequeno ajuste para eliminar da proposta os cargos de técnico-judiciário. Entende-se que com a evolução dos sistemas informatizados de processo eletrônico nas áreas judiciária<sup>5</sup> e administrativa, e com a sofisticação dos sistemas de informação, cada vez mais tornar-se-ão escassas as atividades meramente operacionais desenvolvidas pelos técnicos judiciários. A tendência dessas atividades é de serem extintas ou terceirizadas, motivo pelo qual a proposta não prevê a criação de cargos para essa categoria. Desse modo, os cargos de técnicos judiciários solicitados foram substituídos, proporcionalmente ao valor do gasto, por de analista judiciário.

<b>Proposta para Criação de Cargos e Funções Comissionadas para as Varas Federais da SJDF</b>						
<b>Quantitativo de Varas (Solicitado)</b>	<b>Cargos /Funções</b>	<b>Quantitativo de Cargos por Vara (Solicitado)</b>	<b>Total de Cargos e Funções (Solicitado)</b>	<b>Quantitativo de Varas (Proposta)</b>	<b>Quantitativo de Cargos e Funções por Vara (Proposta)</b>	<b>Total de Cargos e Funções (Proposta)</b>
14	Juiz Federal	1	14	8	1	8
14	Juiz Federal Substituto	1	14	8	1	8
14	Analista Judiciário (1)	9	126	8	11	88
14	Técnico Judiciário (1)	11	154	8	-	-
14	CJ-3	1	14	8	1	8
14	FC-6 (2)	2	28	-	-	-
14	FC-5	11	154	8	7	56
14	FC-3 (3)	-	-	8	2	16
14	FC-2 (3)	-	-	8	3	24

- (1) Os 10 cargos de técnico judiciário previstos no art. 2º da Resolução PRESI/CENAG 24, de 15 de dezembro de 2011, foram convertidos em 6 cargos de analista judiciário, que somados aos 5 previstos nessa norma resultam em 11 cargos de analista judiciário, por vara.
- (2) Não há previsão de função comissionada FC-6 para varas federais na 1ª Região, conforme a Resolução PRESI/CENAG 24.
- (3) Referida Resolução PRESI/CENAG 24 prevê 2 funções comissionadas FC-3 e 2 FC-2 por vara federal.

<sup>5</sup> O TRF da 1ª Região está implantando, desde dezembro de 2014, o Processo Judicial Eletrônico –PJe no DF e dados divulgados em março pelo Comitê Gestor do PJe, indicam que já havia mais de 3.000 processos em tramitação e que a expectativa é de ampliação no segundo semestre.

Proposta para Criação de Cargos Efetivos e Funções Comissionadas para a Área Administrativa da SJDF					
Quantitativo de Varas Solicitadas (A)	Cargos /Funções (B)	Total de Cargos e Funções Solicitados para a Área Administrativa (C)	Quantitativo de Varas Propostas pela SDI (D)	Quantitativo de Cargos e Funções Proporcionalmente ao Número de Varas Propostas (E)	Cargos e Funções propostos pela SDI (F)
14	Analista Judiciário (1)	28	8	16	21
14	Técnico Judiciário (1)	14	8	8	-
14	FC-6 (2)	2	8	1	-
14	FC-5 (2)	13	8	7	8

- (1) Os 8 cargos de técnico judiciário resultante da proporção aos 14 solicitados foram convertidos em 5 cargos de analista judiciário. Esses 5 cargos foram somados aos 16 propostos pela SDI, resultando em 21 cargos de analista judiciário.
- (2) A criação de uma função comissionada FC-6 implicaria na alteração da estrutura orgânica da área administrativa da SJDF, pois corresponde ao titular de um "Núcleo". Em razão de não haver na proposta da Seção Judiciária justificativa para a criação desse núcleo, a SDI propõe a criação de uma FC-5 acrescida às 7 funções comissionadas propostas no cálculo proporcional.

<b>Cálculo da Substituição de Cargos de Técnico Judiciário em Analista Judiciário</b>											
CARGO / FUNÇÃO	Quant. Cargos	Vencimento Básico ou Retribuição por CJ ou FC	Gratificações - GAJ (90%) e GAE (35%)	Vantagem Pecuniária Individual - VPI****	Remuneração ou Retribuição por CJ ou FC	Despesa Anual com Remuneração / Retribuição	Despesa com Gratificação Natalina	Despesa com Férias: 1/3 (Servidores)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSSS	Despesa Anual com Previdência Complementar - FUNPRESP	Impacto Total Anualizado
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A * E * 12	G = A * E	H = A * (E / 3)	I = 22%rem <TetoRGPS***	J = 8,5%rem >TetoRGPS***	K = F+G+H+I+J
<b>Cálculo para Substituição de Cargos de Técnico Judiciário em Analista Judiciário para as Varas Federais</b>											
Técnico Judiciário	10	2.824,17	90%	59,87	5.425,79	651.095,16	54.257,93	18.085,98	133.094,52	8.532,13	<b>865.065,71</b>
Analista Judiciário	6	4.633,67	90%	59,87	8.863,84	638.196,70	53.183,06	17.727,69	79.856,71	27.913,55	<b>816.877,70</b>
<b>Cálculo para Substituição de Cargos de Técnico Judiciário em Analista Judiciário para a Área Administrativa da SJDF</b>											
Técnico Judiciário	8	2.824,17	90%	59,87	5.425,79	520.876,13	43.406,34	14.468,78	106.475,61	6.825,71	<b>692.052,57</b>
Analista Judiciário	5	4.633,67	90%	59,87	8.863,84	531.830,58	44.319,22	14.773,07	66.547,26	23.261,29	<b>680.731,42</b>

Conforme os cálculos acima apresentados, 10 cargos de Técnico Judiciário correspondem, aproximadamente, a 6 cargos de Analista Judiciário, destinados às cada uma das 8 varas propostas, bem como 8 cargos de Técnico Judiciário correspondem a 5 cargos de Analista Judiciário destinados à área administrativa da Seção Judiciária do Distrito Federal.

## VI. CONCLUSÃO

Como visto, para efeitos do presente estudo, esta Secretaria não se ateve aos requisitos estabelecidos na Resolução CJF n. 297/2002, pois entendeu, *s.m.j.*, que os critérios do CJF foram revogados tacitamente quando da edição da Resolução CNJ 184/2013, que dispôs outros critérios e indicadores para avaliar a necessidade de criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Pelo mesmo motivo, também não foram tomados como referência os estudos publicados em 2005 pelo Centro de Estudos Judiciários – CJF, intitulado “*Subsídios para a Ampliação de Juízos Federais com Base na Produtividade dos Juizes Federais*”, citados pelo requerente, posto que os conhecimentos produzidos à época não geraram regulamentação pelo Colegiado deste Conselho. Em verdade, tais estudos alcançaram sua finalidade quando serviram de subsídio para a elaboração de anteprojeto, que resultou na edição da Lei n. 12.011, de 4/8/2009, que criou as 230 varas federais, já instaladas.

Nesse contexto, tomou-se como base para a análise do pedido os critérios subjetivos alegados pelo requerente e os elementos objetivos referidos pela Resolução CNJ n. 184/2013, aplicando-se a excepcionalidade do artigo 11, para considerar não apenas a 1ª Região frente às demais Regiões da Justiça Federal, mas a verificação da situação do 1º Grau nas 27 seções judiciárias e especialmente a do Distrito Federal. Em complemento, produziu-se projeção de demanda (processos judiciais novos), com vistas a simular situação futura e proporcionar subsídios para um melhor planejamento do acesso à Justiça, no tocante à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Comparando-se os Regionais entre si, o estudo demonstrou que a 1ª Região tem conseguido baixar 20% mais processos que o número de casos novos e está entre as Regiões de menor congestionamento, o que, pelos critérios da Resolução CNJ 184/2013, não a credenciaria solicitar criação de novos cargos.

Examinando-se a situação das unidades judiciais de 1º Grau, verificou-se que a SJDF tem o seguinte desempenho:

- 5ª em casos novos por magistrado – média de 1.216;
- 3ª em número de casos novos por servidor – média de 54;
- 2ª em número de casos novos por vara – média de 1.782;
- 3ª em produtividade por magistrado – média de 1.938;
- 3ª em produtividade por servidor – média de 85;
- 2ª em produtividade por vara – média de 2.790.
- 5ª em taxa de congestionamento – média de 73,35%.

Tais circunstâncias colocam a Seção Judiciária como uma das mais demandadas do país, estando também entre as mais produtivas da justiça federal, seja em relação a servidores, seja em relação a magistrados. Os dados também deixam claro que no DF a produção tem sido bastante superior à demanda (71% superior) e que portanto não há necessidade momentânea de ampliação de suas estruturas de pessoal. Alerta-se, entretanto, para o fato de que o alto grau de produtividade, se exigido por um período muito longo, pode vir a comprometer a qualidade da prestação jurisdicional, com eventual esgotamento laboral.

Para verificar se há tendência de que a carga de trabalho se amplie, a exigir maior produtividade, ocasionando eventuais efeitos deletérios na qualidade da prestação jurisdicional, realizaram-se projeções da demanda que apontaram para o fato de que, mantida a produtividade atual, o DF entraria em situação de ineficiência em 2017, quando teria uma demanda superior à sua capacidade produtiva. Nesse contexto, buscando privilegiar a realização de ações preventivas e planejadas, esta unidade técnica aderiu parcialmente à solicitação do TRF1, para que se avalie a conveniência e a oportunidade da instalação paulatina de 8 varas, 16 cargos de juiz federal, 56 cargos efetivos de Analista Judiciário, 8 cargos em comissão CJ-03 e 104 funções comissionadas, a serem criados naquela Seção Judiciária.

Importa ressaltar, que esta Secretaria elaborou estimativa do impacto orçamentário das propostas apresentadas. No pedido formulado pela SJDF, a despesa anual seria na ordem de R\$ 54,8 milhões. Com a adequação proposta por esta área técnica, a despesa total cairia para R\$ 24,7 milhões, ou seja, uma economia de aproximadamente R\$ 30 milhões de Reais em relação ao pedido, conforme demonstram o quadro abaixo e as planilhas anexadas às fls. 121/123.

#### **Estimativa do Impacto Orçamentário para 2015**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantitativo do Pedido (SJDF)</b>	<b>Impacto Orçamentário</b>	<b>Quantitativo da Proposta (SDI)</b>	<b>Impacto Orçamentário</b>
Juiz Federal	14	5.599.427,34	8	3.199.672,77
Juiz Federal Substituto	14	5.325.172,99	8	3.042.956,00
Analista Judiciário	154	20.966.527,63	109	14.839.944,88
Técnico Judiciário	168	14.533.104,00	-	-
CJ-3	14	1.932.470,40	8	1.104.268,80
FC-6	30	1.228.944,00	-	-
FC-5	167	4.970.766,13	64	1.904.964,27
FC-3	14	257.426,40	16	294.201,60
FC-2	-	-	24	379.216,00
<b>Total</b>	<b>575</b>	<b>54.813.838,90</b>	<b>237</b>	<b>24.765.224,31</b>

Por fim, sugere-se o envio à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, unidade competente para precisar o cálculo do impacto orçamentário dos cargos efetivos (magistrados e servidores), em comissão e funções a serem criados.

Diante do exposto, submetemos o processo à consideração de Vossa Excelência com minuta de projeto de lei e justificativa, anexados às fls. 124/127.

Respeitosamente,

Ivan Gomes Bonifácio  
Secretário de Desenvolvimento Institucional

Edimilson Cavalcante de Oliveira  
Coordenador de Gestão Organizacional